



Regulamento da Rede de Bibliotecas da Rede Académica das Ciências da Saúde da Lusofonia designada por IndexRACS

PREÂMBULO

A RACS - Rede Académica das Ciências da Saúde da Lusofonia, criada em 2016, apresenta como missão a promoção da formação e cooperação científica na área das ciências da saúde entre instituições do ensino superior e centros de investigação de países e comunidades de língua portuguesa.

A promoção e a difusão da produção científica em ciências da saúde no espaço lusófono internacional são um dos seus pilares estratégicos, enquadrados nos Fins e Objetivos estatutários (Artigo 3º) da RACS, contribuindo desta forma para “dinamizar e fortalecer a cooperação internacional no contexto da investigação, desenvolvimento e inovação”.

O Plano Estratégico Trienal 2022-2024 da RACS, aprovado na reunião da Assembleia Geral de 22 de março de 2022, por videoconferência, inscreve como um dos seus eixos estratégicos “EA 10 – Rede de Bibliotecas da saúde da Lusofonia - Promover a partilha de recursos bibliográficos entre membros da RACS”. Este objetivo é reforçado nas considerações finais do Plano de Atividades da RACS de 2022, quando ainda se prevê o lançamento de uma “Rede de partilha de recursos bibliográficos de ciências da saúde”.

Com este enquadramento a Direção da RACS deu início ao processo de criação de uma Rede de Bibliotecas da RACS designada por IndexRACS, através da captação de recursos internos, interessados e disponíveis, de forma voluntária, para o desenvolvimento deste projeto, fomentando a livre participação e a ampla cooperação dos membros associados.

CAPÍTULO I **Normas gerais**

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento dispõe as normas gerais relativas à criação, organização e funcionamento da Rede de Bibliotecas da RACS adiante designada por IndexRACS.



Artigo 2.º

Objeto

As presentes normas têm por objeto instituir a IndexRACS e o funcionamento do Conselho Estratégico para a sua operacionalização.

Artigo 3.º

Composição

1 - A IndexRACS é, numa primeira fase, constituída por todas as bibliotecas das IES associadas e entidades parceiras (EP) da Rede Académica das Ciências da Saúde da Lusofonia, adiante designada por bibliotecas da RACS.

2 - A IndexRACS pode vir a integrar outras bibliotecas existentes, desde que a integração seja aprovada pelas entidades signatárias do Acordo de Cooperação, após parecer do Conselho Estratégico.

Artigo 4.º

Objetivos

São objetivos da IndexRACS:

- a) Fomentar a cooperação e colaboração entre as bibliotecas da RACS permitindo a partilha de recursos e serviços entre estas e potenciar a rentabilização dos meios existentes;
- b) A prestação de serviços em rede a todos os utilizadores das bibliotecas da RACS, permitindo que qualquer utilizador possa usufruir de todos os serviços prestados por essas bibliotecas desde que se encontre inscrito em pelo menos uma delas;
- c) Contribuir para o desenvolvimento das diferentes literacias tendo como referência as comunidades servidas;
- d) Estabelecer uma política de rentabilização, otimização e circulação dos fundos documentais entre as bibliotecas da RACS;
- e) Promover a realização de atividades de formação;
- f) Dinamizar as bibliotecas da RACS.

Artigo 5.º

Serviços IndexRACS

No quadro de partilha de recursos e serviços, a IndexRACS pretende:

- a) Assegurar a circulação de documentos para empréstimo e consulta entre as bibliotecas da RACS;
- b) Assegurar a partilha de práticas e procedimentos de funcionamento;
- c) Assegurar a partilha e circulação de exposições, conferências, colóquios, ações de formação, encontros com autores e ilustradores, sessões de leitura e outras atividades de extensão cultural;



- d) Realizar ações conjuntas de formação técnica e profissional, destinadas aos elementos das equipas das bibliotecas da RACS;
- e) Disponibilizar e manter atualizada uma página eletrónica comum de divulgação dos catálogos das bibliotecas e das atividades por estas desenvolvidas;
- f) Promover ações de formação de utilizadores com vista a facilitar o acesso à informação.

Artigo 6.º

Prestação de serviços

- 1 - As bibliotecas que integram a IndexRACS propõem-se a colaborar, entre outros domínios, através da prestação dos seus serviços a todos os utilizadores das bibliotecas da RACS, independentemente da sua biblioteca de origem.
- 2 - Para usufruir dos serviços, o utilizador deve fazer prova de que está inscrito numa das bibliotecas da RACS.

Artigo 7.º

Empréstimo Interbibliotecas

- 1 - As bibliotecas da RACS propõem-se colaborar no sentido de permitir o empréstimo interbibliotecas por duas vias:
 - a) Partilhando a sua coleção com todas as bibliotecas da RACS;
 - b) Providenciando junto das bibliotecas da RACS a requisição de documentos solicitados pelos seus utilizadores;
- 2 - Os documentos poderão ser trocados entre os técnicos nas reuniões da RACS ou mediante outra solução, a articular entre os técnicos responsáveis.
- 3 - Os utilizadores terão de respeitar os prazos de empréstimo de acordo com o regulamento interno da Biblioteca de origem dos documentos.

CAPÍTULO II

Órgãos de gestão da Rede de Bibliotecas da RACS

Artigo 8.º

São órgãos de gestão da IndexRACS o Conselho Estratégico e a Comissão Coordenadora.



SECÇÃO I **Conselho Estratégico**

Artigo 9.º

Composição

O Conselho Estratégico da IndexRACS integra um representante de cada biblioteca aderente.

Artigo 10.º

Designação de Representantes

- 1 - Cada biblioteca far-se-á representar por um membro efetivo e um suplente, preferencialmente bibliotecários ou responsáveis das bibliotecas, designados pelo respetivo Órgão competente.
- 2 - O despacho com a designação dos membros representantes e suas alterações deverá ser enviado para a RACS.
- 3 - Do despacho a que se refere o número anterior deverá, ainda, constar um contacto preferencial.

Artigo 11.º

Competências

- 1 - Ao Conselho Estratégico compete:
 - a) Analisar a situação nas várias vertentes das Bibliotecas da Rede;
 - b) Propor e executar um Plano anual de Atividades que vise o cumprimento dos objetivos da Rede de Bibliotecas da RACS – IndexRACS;
 - c) Criar e executar um Plano anual de Comunicação;
 - d) Criar, se necessário, subgrupos dentro do Conselho Estratégico tendo por base as necessidades de intervenção identificadas.

Artigo 12.º

Reuniões

- 1 - O Conselho Estratégico reúne bimestralmente e extraordinariamente sempre que necessário.
- 2 - São convocados para as reuniões todos os representantes das bibliotecas que integram a IndexRACS.
- 3 - Os representantes impossibilitados de participar na reunião deverão fazer-se representar pelo suplente.



SECÇÃO II

Comissão Coordenadora

Artigo 13.º

Composição

- 1 - A Comissão Coordenadora é formada por três representantes nomeados pela Direção da RACS, para Coordenador e Vice-coordenadores, sendo que pelo menos um deverá ser bibliotecário.
- 2 - Em caso de faltas ou impedimentos, os membros da Comissão Coordenadora deverão ser substituídos pelos suplentes nomeados pela Direção da RACS.
- 3 - A Comissão Coordenadora é eleita pelo período de 2 anos.

Artigo 14.º

Nomeação

O Coordenador, os dois Vice-Coordenadores e os dois Suplentes são nomeados pela Direção da RACS.

Artigo 15.º

Reuniões

- 1 - A Comissão Coordenadora integra e dirige as reuniões do Conselho Estratégico.
- 2 - Em cada reunião do Conselho Estratégico, a Comissão Coordenadora disponibiliza a folha de presenças para assinatura dos representantes das bibliotecas, recolhe-a e arquiva-a.

Artigo 16.º

Competências

- 1 - Compete à Comissão Coordenadora:
 - a) Submeter para aprovação o Plano de Atividades;
 - b) Coordenar a execução do Plano anual de Atividades aprovado;
 - d) Coordenar o trabalho dos subgrupos;
 - e) Submeter as propostas de atividades conjuntas e outros documentos vinculativos, à apreciação e aprovação da Direção da RACS;
 - f) Apresentar o Relatório Anual de Atividades.



2 - É ainda da competência da Comissão Coordenadora a preparação da ordem de trabalho das reuniões, o envio das convocatórias, a realização das atas e o arquivo da documentação que resulte das atividades do Conselho Estratégico.

CAPÍTULO III

OMISSÕES, ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO E ENTRADA EM VIGOR

Artigo 17.º

Omissões

Os assuntos e matérias omissos neste Regulamento devem ser apresentadas para análise e deliberação da Direção da RACS.

Artigo 18.º

Alteração do Regulamento

O presente Regulamento pode ser revisto pela Direção da RACS sob proposta dos Órgãos da Rede de Bibliotecas da RACS designada por IndexRACS.

Artigo 19.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no próprio dia ao da sua aprovação pela Direção da Rede Académica das Ciências da Saúde da Lusofonia – RACS.

Direção da RACS,

Aprovado em 14 de setembro de 2022

Atualizado em 17 de setembro de 2025